



Op. 119/2018

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

EMPREGADOR INSPECIONADO: [REDACTED] A

NOME FANTASIA: SERRARIA ZÉ BODE

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: BEVENUTO NOYA Nº 0 - SN TERREO. CENTRO. SÃO FELIPE-BA. CEP: 44.550-000.

ASSUNTO: INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

1. DA INSPEÇÃO:

As inspeções nos estabelecimento foram realizadas no dia 11/06/2018 pelo Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo na Bahia, acompanhada da Comissão de Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA), onde compôs a equipe membro do Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Rodoviária Federal.

No dia 11.06.2018 foram realizadas inspeções em duas serrarias mantidas pelo empregador, supra identificado, na cidade de São Felipe, no estado da Bahia. O primeiro estabelecimento inspecionado se situa no centro da cidade, na Rua Dom Macedo Costa, nº 86. O outro estabelecimento inspecionado está situado também no centro da cidade, mas na Rua Bevenuto Noya, sem número.

Durante as inspeções foram verificadas inúmeras irregularidades que resultavam em risco grave e iminente de acidente aos trabalhadores, ensejando na interdição de 10 (dez) máquinas e nos setores de serviço, através do Termo de Interdição nº 4.017.688-6 e 4.017.699-1, e na lavratura de 13 (treze) 28.989.503/515 autos de infração.

1.1 EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DO TRABALHO DO BRASIL (MTB)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Mat. [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Mat. [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Mat. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
	Procurador do Trabalho	

2. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS:

Durante a inspeção foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas em face dos sete trabalhadores encontrados no local sem registro ou anotação na CTPS. Ao todo, foram lavrados doze autos de infração, duas interdições e uma notificação para cobrança do FGTS em desfavor do empregador.

A equipe de fiscalização não verificou a presença dos elementos caracterizadores do trabalho análogo à de escravo, a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida.

2.1 DAS INTERDIÇÕES

Em virtude das condições de grave e iminente risco existentes na operação das máquinas utilizadas nos estabelecimentos pelos trabalhadores, dez máquinas foram interditadas nos locais. Até o presente momento, as mesmas não tiveram a sua interdição levantada, estando, portanto, todas interditadas.

- Termo de Interdição nº 4.017.688-6
- Termo de Interdição nº 4.017.699-1

2.2 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A equipe de fiscalização lavrou 13 autos de infração em face do empregador, devido as irregularidades apuradas durante a fiscalização dos dois estabelecimentos, conforme relacionado abaixo:

Lin	Nº do AI	Descrição Ementa
1	21.587.281-9	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.587.282-7	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.587.283-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
4	21.587.292-4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5	21.587.286-0	Deixar de aterrar, e/ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

		equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.
6	21.587.287-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.
7	21.587.288-6	Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.
8	21.587.289-4	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.
9	21.587.291-6	Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.
10	21.587.979-1	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
11	21.587.076-0	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
12	21.587.087-5	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
13	21.588.802-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

3. CONCLUSÃO:

Após as inspeções nos dois estabelecimentos comerciais do empregador, a equipe de fiscalização constatou que, mesmo possuindo nos locais diversas irregularidades trabalhistas, **não havia trabalhadores sendo submetidos a condição de trabalho análogo à de escravo.** Em relação às irregularidades, foram lavrados 13(treze) autos de infração, uma NDFC e duas interdições, a fim de cobrar o FGTS inadimplido pelo empregador.

4. DO ENCAMINHAMENTO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor dos empregados resgatados;
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.
5. Ao Ministério Público do Estado da Bahia em São Felipe-Bahia, a fim de subsidiar na apuração da notícia de Fato IDEA nº 283.9.250055/2017 (Ofício 069/2017)

Salvador-Bahia, 15 de outubro de 2018.

